

01-0054/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI: 01 - 0054 / 2009 DE 2009

LEGISLAÇÃO LEGISLATIVA: PL 01 - 0054 / 2009 DE 11/02/2009

PROPOONENTE: VEREADOR DONATO

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O PROGRAMA DE TRANSPORTE
DE PESSOAS ENFERMAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS
ENFERMAS E IDOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:08:22

ARQUIVADO EM / /

00000056947-01



CHEFE DE SEÇÃO



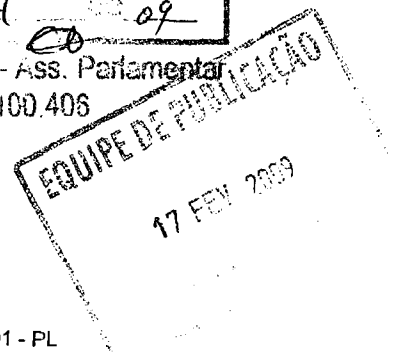
Folha nº 01 do proc.

Nº 01-54 de 09

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO



LIDO HOJE 17 FEV. 2009

AS COMISSÕES DE:

Cont. Int. e eq. Participativa

Administração Pública

Saúde, Promoto Social e Trabalho

Finanças e Orçamento

[Signature]

Dalton Silvano

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-00054/2009

"Institui no Município de São Paulo o Programa de Transporte de Pessoas enfermas, destinado ao atendimento de pessoas enfermas e idosas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído no Município de São Paulo o Programa de Transporte de Pessoas Enfermas, destinado ao atendimento de pessoas enfermas e/ou idosas que necessitem de locomoção até um equipamento público de saúde.

§ 1º – O Programa de Transporte de Pessoas Enfermas será disciplinado e regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Transportes, se necessário.

§ 2º - O planejamento, a organização, o controle e a fiscalização do Programa de Remoção Social será de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º – O Programa de Transporte de Pessoas Enfermas contará com equipes de atendimento integradas por profissionais de saúde visando a prestação de assistência domiciliar aos pacientes cadastrados.

15:01 11/02/2009 003442 - Protocolo Legislativo - 589.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
contagem eletrônica

02 a 04

18/02/09

Ass:

~~Adelina Elbene~~

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-54 de 009
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º - O cadastramento dos pacientes será efetuado nas 31 (trinta e uma) Subprefeituras, através das Coordenadorias de Saúde.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (tinta dias), a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO DONATO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-54 do 09
Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir no âmbito municipal o Programa de Transporte de Pessoas Enfermas, destinado ao atendimento de pessoas com alguma enfermidade e/ou idosas que não tenham condições financeiras de se locomoverem até um equipamento público para a realização de exames, tratamentos e consultas médicas.

Com a proposta ora apresentada, esta Casa amenizará o sofrimento dos usuários carentes da rede municipal de saúde, que muitas vezes não recebem o atendimento social por falta de condições de locomoção até o posto de atendimento.

O projeto de lei encontra-se amparado no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.

Diante da relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-54109 1810212009 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/03/09

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

09/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 10/03/09 AS 14:00 hs
POR Raimundo

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS.: _____

Sr(a). Josquin

Efetuar pesquisa.

SP. 11 / 03 / 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segunda-feira, 16/03/09
Nº. 05- S.P. 16/03/09
Assistente Parlamentar



Processado	05
Serie	54/09
Reg.	106.926

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0054/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 13 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 16 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 23/3/09 às 15h
 _____ RF _____

SOLANGE RAINDONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para Porstar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação do Poder Judiciário
 Em 24/04/2009

Presidência
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 27/04/09 AS 15:45 h
 POR Adonir
 SAÍDA: 28/04 AS: 16 h 20 ASS: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 07/07/09 AS 15:30 h
 POR João
 SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 06 - 08 e folha de informação nº _____
 em 16/9/09
 SOLANGE RAINDONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



16 - PAR
16- 00896/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Feita em 06 de proc.
nº 01-54 de 2009
Solange Rainoni dos Santos
RF. 10.804

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0054/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Donato, que visa instituir o Programa de Transporte de Pessoas Enfermas, destinado ao atendimento de pessoas enfermas e/ou idosas que necessitem de locomoção até um equipamento público de saúde.

De acordo com a propositura, o respectivo Programa contará com equipes de atendimento integradas por profissionais de saúde visando a prestação de assistência domiciliar aos pacientes cadastrados nas Subprefeituras através das Coordenadorias de Saúde.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

A matéria de fundo versada na propositura – proteção e defesa da saúde – insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF).

Nesse sentido, é a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida¹ para quem:

[...] a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior², entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

¹ In, Competências na Constituição de 1988, 4ª edição, São Paulo: Atlas, p. 125.

² In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.

nº 01-54 de 2009

Solange Rainoldes Santos
RF. 10.001

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada à proteção da saúde dos munícipes impossibilitados de se locomoverem até os equipamentos públicos de saúde, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de proteção à saúde, insculpido no art. 196 caput do Texto Maior, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifamos)

Por seu turno, expressa, também, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 213, inciso I, transcrito:

Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

II – acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde. (grifamos)

É manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com o dever de proteção à saúde.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de um substitutivo a fim de alterar a feição de ato concreto de administração refletida no texto do projeto para uma feição mais principiológica, uma feição de diretriz para o serviço público de saúde, a fim de evitar que o projeto incida em ilegalidade por afronta ao princípio da separação de Poderes.

Oportuno observar que nesta seara – da fixação das linhas gerais a serem observadas quando da prestação de determinado serviço público – é inquestionável o cabimento de regramento legal oriundo de iniciativa parlamentar, posto que na hipótese serão fixados, de modo geral e abstrato, os parâmetros que devem nortear a prestação do serviço e não regrada de forma específica e minuciosa a sua execução.

Assim, o substitutivo ora apresentado viabiliza a tramitação da propositura e, embora retire de seu texto os dispositivos de conteúdo concreto, preserva a idéia central de proteção à saúde dos munícipes que necessitam de locomoção até os equipamentos públicos de saúde, oferecendo especial atenção a outro sujeito que goza de especial proteção em nosso ordenamento jurídico, os idosos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 01-54 de 2009
Solange Reine dos Santos
RF. 10.001

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0054/09.

Estabelece diretriz para a saúde pública no Município de São Paulo relativamente ao transporte de pessoas enfermas e/ou idosas que necessitem de locomoção até um equipamento público de saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O Município de São Paulo, na sua política pública de saúde, envidará esforços para contemplar um plano de transporte destinado ao atendimento de pessoas enfermas que necessitem de locomoção até um equipamento público de saúde.

Art. 2º O plano a que se refere o art. 1º pautar-se-á pela formação de equipes de atendimento integradas por profissionais de saúde visando a prestação de assistência emergencial domiciliar aos pacientes previamente cadastrados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 16/9/09

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 9 / 09

Pág. 86 Col. 30

Conferido [assinatura]

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 17 / 9 / 09
SOLANGE RAINOV DOS SANTOS
R.F. 11.801
Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 18 / 09 / 09 às 13h

TH

NÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretaria - RF 11.120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>PENNA</u>
Para rubricar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em <u>22 / 09 / 09</u>
<u>[assinatura]</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 66 do R.T.

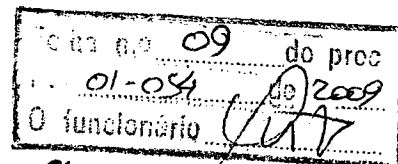
Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 09

Em 14 / 10 / 09
[assinatura]
Claudio Quintino - SSP.17
RF 101.060 - Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01176/2009



Claudio Quintino - SGP.17
RF 101.060 - Secretário

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0054/09.**

O projeto de lei no nobre vereador Donato “institui no Município de São Paulo o Programa de Transporte de Pessoas Enfermas, destinado ao atendimento de pessoas enfermas e idosas” que necessitem de locomoção até um equipamento público de saúde, disciplinado e regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Transportes, se necessário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo a fim de evitar que o projeto incida em ilegalidade por afronta ao princípio da separação de Poderes.

Segundo o autor a propositura destina-se ao atendimento de pessoas com alguma enfermidade e/ou idosas que não tenham condições financeiras de se locomoverem até um equipamento público para a realização de exames, tratamentos e consultas médicas.

A Comissão de Administração Pública não encontrou óbices a um eventual parecer favorável a esta propositura nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/10/09.

Ver. Adolfo Quintas – Presidente

Ver. Penna - relator

Ver. Francisco Chagas

Ver. José Américo

Ver Quito Formiga.

Ver Domingos Dissei

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 01236/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 10 / 09

Pág. 98 Col. 2ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 21 / 10 / 09

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 22 / 10 / 09 às 12h00h

[Assinatura]
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Assinatura]
Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em 09 / 11 / 2009

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 10, e folha de informação nº

em 11 / 03 / 10

[Assinatura]
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 01-054 de 2009
Rubem Davi Romancini
RF 11257

16 - PAR
16- 00065/2010

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0054/2009.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Donato, institui no município São Paulo o Programa de Transporte de Pessoas Enfermas, destinado ao atendimento de pessoas enfermas e idosas, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é meritório deve prosperar, eis que representa uma mobilização junto ao poder público no atendimento de necessidades de parcela expressiva da população ao acesso ao sistema de saúde.

Favorável. portanto, é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO e MULHER, 10.03.10

Ver. José Ferreira Zelão - Presidente

Ver. Jamil Murad - relator

Ver. Noemí Nonato

Ver. Milton Ferreira

Ver. Sandra Tadeu

Ver. Natalini

Ver. Juliana Cardoso

17 - RELCOM
17- 00066/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12, março / 2010
pagina 147 coluna 4
Conferido: _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12, 03, 10

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

12, 03, 10 às 13,00

mts
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Adilson Amador</i>	
Para rubrica:	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento	
Em:	16 03 2010
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do RAI	

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e original da informação
Rubricado _____, sob firma _____ nº 11
Em _____
MARIO SERBIO HORTA
RF 181.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11
do processo nº 01-054/2009
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

16 - PAR
16-00235/2010
PARCELA Nº

**... COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 54/2009**

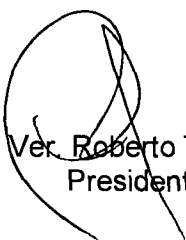
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato visa instituir no Município de São Paulo, o Programa de Transporte de Pessoas Enfermas, destinado ao atendimento de pessoas enfermas e idosas que necessitem de locomoção até um equipamento público de saúde. O programa, que será disciplinado e regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde, contará com equipes de atendimento, integradas por profissionais de saúde visando a prestação de assistência domiciliar aos pacientes cadastrados. O cadastramento será realizado nas trinta e uma Subprefeituras através das Coordenadorias de Saúde.

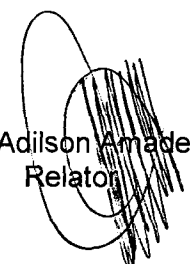
Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo a fim de evitar que o projeto incida em ilegalidade por afronta ao princípio da separação de Poderes.

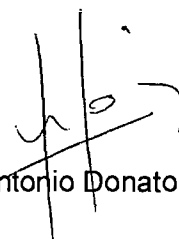
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

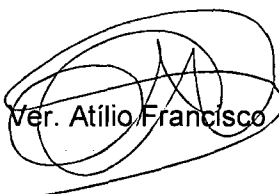
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/04/2010


Ver. Roberto Trípoli
Presidente


Ver. Adilson Amadeu
Relator


Ver. Antonio Donato

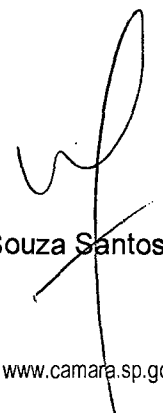

Ver. Arselino Tatto


Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel


Ver. Gilson Barreto

17 - RELCOM
17-00235/2010
Ver. Milton Leite


Ver. Souza Santos

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões
Parecer nº 06, 09, 10, 11
Publicação nº 09 / 04 / 2010
Página(s) 87/88 (anexo) 04/01
Conforme § 1º, artigo 5º do Regimento
Interno
Conferido por:

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
12 ABR 2010
16:40 Horas

A SGP-23
São Paulo, 09 / 04 / 2010

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Segue m juntado S nesta data
documento S e papel de
informação
rubricada S sob folhas nº 12 e 13
Em 28/04/2010

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

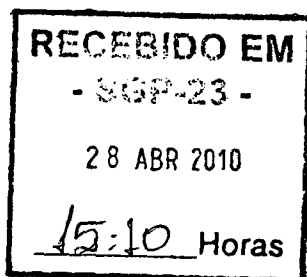
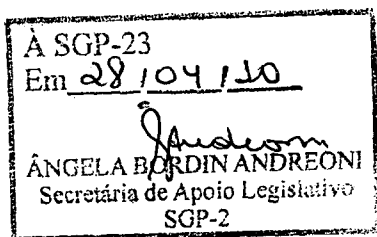
Recurso

11 - REC
11- 00034/2010

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 54/09, de autoria do Vereador Donato, que INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O PROGRAMA DE TRANSPORTE DE PESSOAS ENFERMAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS ENFERMAS E IDOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

15:25 27/04/2010 005145 - Protocolo Legislativo - 589.22



Sr. Anderson,
Juntar ao processo o Recurso nº 11-0034/2010.
Em, 28.04.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 28.04.2010.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 13 ✓

do processo nº 01-0054 / 2009

28 / 04 / 2010

(a).....

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico-Administrativo

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

28/04/2010

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

✓ ✓

14 02/01/13


André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 54 de 2009, 02 / 01 / 2013 (a)

Andre Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo construído com	<u>14</u> folhas
Arquivado em	<u>09/01/2013</u>
<i>Ubirajara</i>	

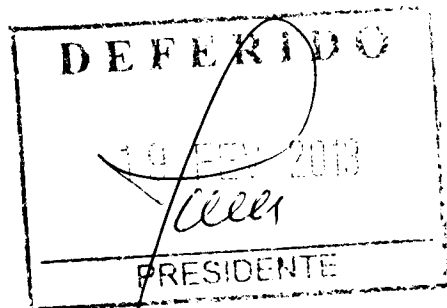
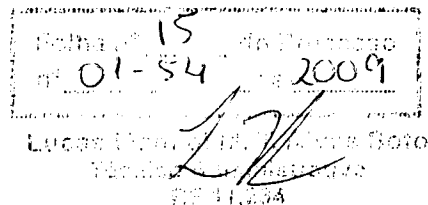
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Departamento de Engenharia de Materiais
Disciplina de Fundamentos de Engenharia de Materiais
nº 15
sem nº 16 06/03/2013

Lucas Blomberg F. A. Amorim Neto
Técnicas de Avaliação
RF 11.234



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00039/2013

Sr. Presidente,

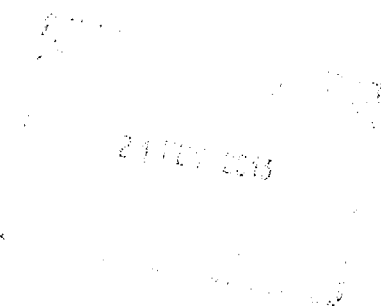
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Donato

PL 54/2009, PL 55/2009, PL 124/2009, PL 159/2009, PL 261/2009, 576/2009, PL 83/2010/ PL 168/2010, PL 169/2010, PL 203/2010, PL 204/2010, PL 224/2010, PL 229/2010, PL 105/2011, PL 150/2011, PL 179/2001, PL 330/2011, PL 359/2011, PL 518/2011, PL 519/2011, PL 602/2011, PL 151 2012, PL 276/2012, PL 289/2012, PLO 01/2010, PLO 02/2011, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01-54 de 20 09 06 03 2013 (a)

Luiz Henrique dos Santos
Técnico Administrativo
RFS 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0039/2013.

05/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0039/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

06/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

7/3/13
Adriana Cione
Assistente P. Legislativo
Região 100.400

A SGP - 21

22 / 4 / 13

Glauce

Glauce
Supervisora de
RF 10.000

RECEBIDO SGP-21

Em 22/04/2013

Marysely

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 17 a e
folha de informação sob
nº 10, 12, 13

Cesar Lima

Cesar Lima
Técnico Administrativo
R.F 11.366

- “PL 54/2009, do Vereador DONATO (PT). Institui no Município de São Paulo o Programa de Transporte de Pessoas enfermas, destinado ao atendimento de pessoas enfermas e idosas, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA”.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 54/2009. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 18 a 19 e
folha de informação sob
nº 15/10/2019

Assinado por: 10



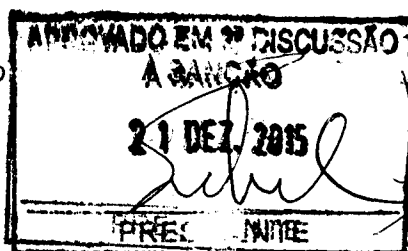
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 54/09

(Vereador Antonio Donato)

12
01-54 2009
(18)

Estabelece diretriz para a política municipal de saúde relativamente ao transporte de pessoas enfermas impedidas de utilizar os meios comuns de transporte até um equipamento público de saúde.

A Câmara Municipal de São Paulo



DECRETA:

Art. 1º O Município, em sua política de saúde, elaborará plano de transporte destinado ao atendimento de pessoas enfermas que necessitem de locomoção até um equipamento público de saúde.

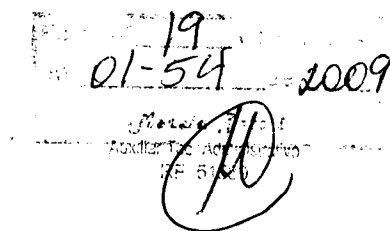
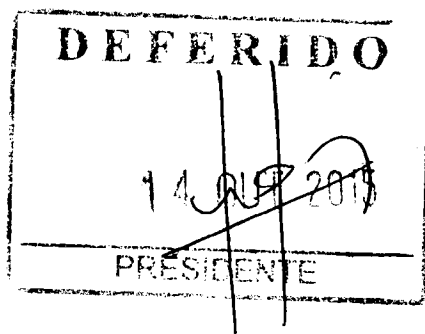
Art. 2º O plano de que trata o artigo 1º desta lei pautar-se-á pela disponibilização de transporte sanitário adequado aos usuários devidamente cadastrados nas unidades municipais de saúde, que apresentem dependência física, clinicamente compensados e impedidos de utilizar os meios comuns de transporte para a realização de consultas especializadas e exames diagnósticos de imagem, retornos em ambulatórios hospitalares e outros fins justificáveis, visando à garantia da continuidade dos respectivos tratamentos.

Parágrafo único. O plano será elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde, com a colaboração das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Transportes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) (16) (17) (18)





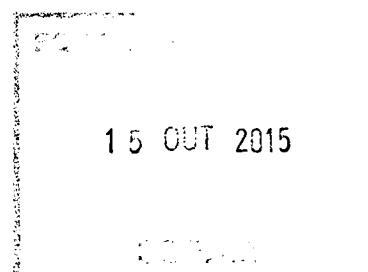
REQUERIMENTO

RDS
1701/2015

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria do PL 54/09, que institui no município de São Paulo o Programa de transportes de pessoas enfermas, destinado ao atendimento de pessoas enfermas e idosas, e dá outras providências, ao vereador Netinho de Paula.

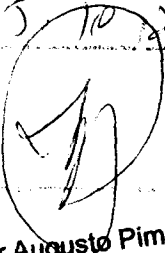
Sala das Sessões, 13 de outubro de 2015.

Vereador Netinho de Paula

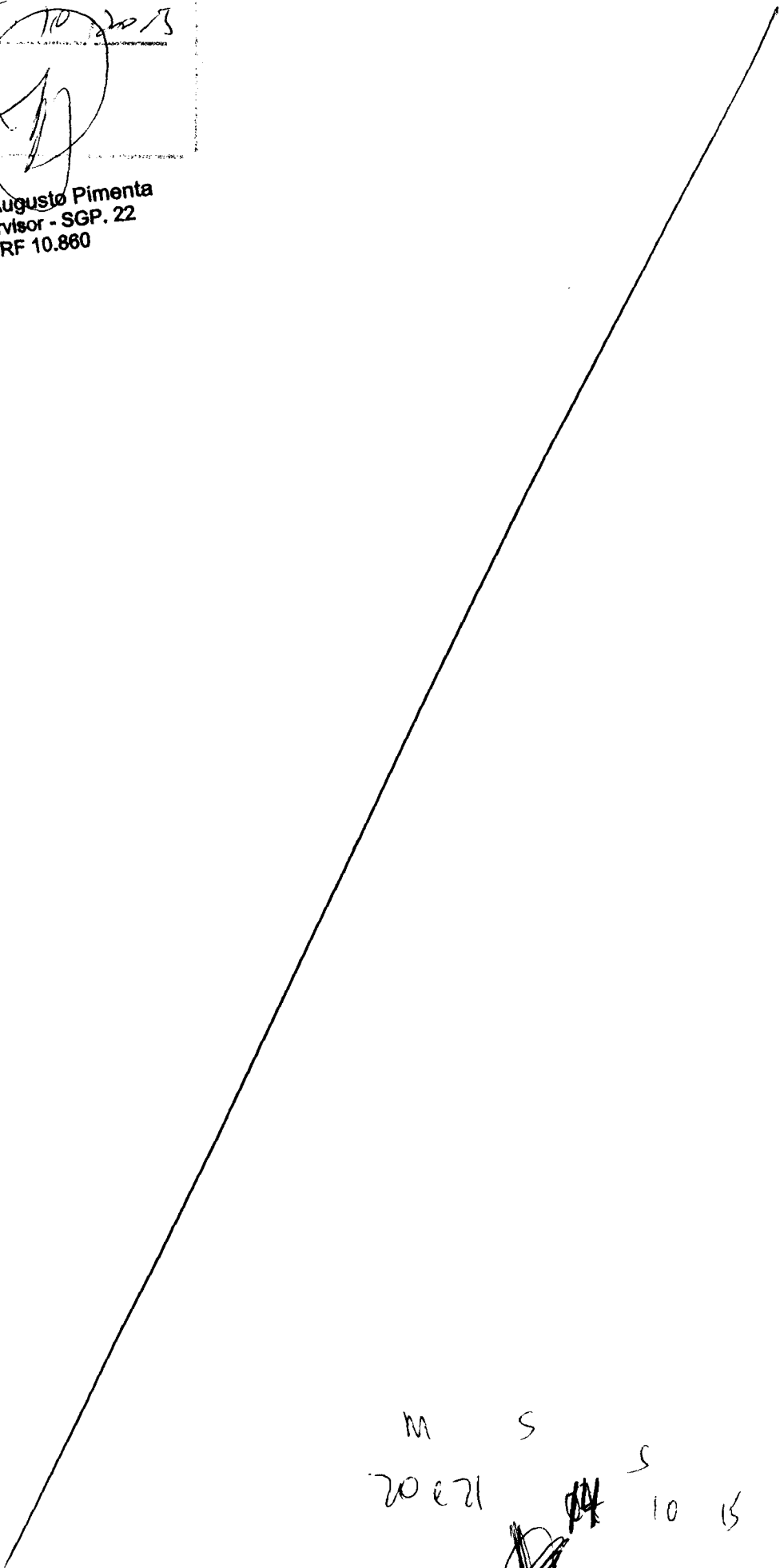
Vereador Antônio Donato

29

15 10 2013



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF 10.860



M S
20 e 21 04 10 13



5012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Proc.
Nº 01-54 de 20 09
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.336 - 888.12

PAR

PARECER CONJUNTO Nº 1844/2015 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0054/09.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 0054/09, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Donato, que visa instituir o Programa de Transporte de Pessoas Enfermas, destinado ao atendimento de pessoas enfermas e/ou idosas que necessitem de locomoção até um equipamento público de saúde.

O substitutivo aprimora a proposta original e pode prosperar, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

A matéria de fundo versada na propositura – proteção e defesa da saúde – insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF).

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

14/10/15

RELCOM
1987/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0054-09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ALFREDINHO

ARI FRIEDENBACH

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

RICARDO TEIXEIRA

SANDRA TADEU

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANDREA MATARAZZO

ALESSANDRO GUEDES

JONAS CAMISA NOVA

GLAÉRCIO BENKO

MÁRIO COVAS NETO

PASTOR EDEMILSON CHAVES

VALDECIR CABRABOM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0054-09

Folha nº 21 do Proc.
Nº 01-54 de 20 09
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

ANÍBAL DE FREITAS

NETINHO DE PAULA

PATRÍCIA BEZERRA

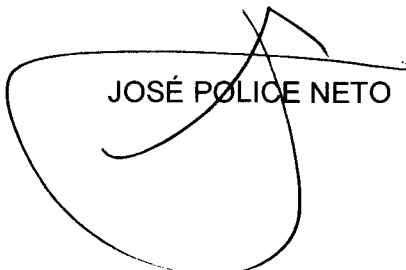

CALVO

NATALINI

NOEMI NONATO

WADIH MUTRAN

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ POLÍDIO NETO

ABOU ANNI

AURÉLIO NOMURA

MILTON LEITE

PAULO FIORILO

ADILSON AMADEU

JAIR TATTO

OTA

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 21/10/15
Pág. 115 Col. 4
Pantofla

Paulo Victor Fleire Ribeiro
RF 11.385 SGP.12

À SGP - 21
Em 27/10/2015

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 32 e
folha de informação sob
nº 23. 22/01/16

[Handwritten signature]

- "PL 54/2009, do Vereador ANTONIO DONATO (PT) e NETINHO DE PAULA (PDT). Institui no Município de São Paulo o Programa de Transporte de Pessoas enfermas, destinado ao atendimento de pessoas enfermas e idosas, e dá outras providências. FASE: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA (ENCERRADA A DISCUSSÃO). Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA LIDERANÇA DO GOVERNO."

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Liderança do Governo ao PL 54/2009. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-0054 de 2009

22/01/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

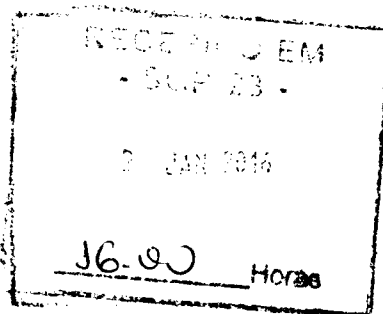
Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Líder de Governo de folha(s) nº 18 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 303ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 21 de dezembro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

22/01/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963



274
20
02 02 11



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 06 de janeiro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 36/16

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 21 de dezembro de 2015, relativa ao Projeto de Lei nº 54/09, de autoria dos Vereadores Antonio Donato e Netinho de Paula, que estabelece diretriz para a política municipal de saúde relativamente ao transporte de pessoas enfermas impedidas de utilizar os meios comuns de transporte até um equipamento público de saúde.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


MILTON LEITE
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 18 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 54/09)

(VEREADORES ANTONIO DONATO – PT E NETINHO DE PAULA – PDT)

Estabelece diretriz para a política municipal de saúde relativamente ao transporte de pessoas enfermas impedidas de utilizar os meios comuns de transporte até um equipamento público de saúde.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou a seguinte lei:

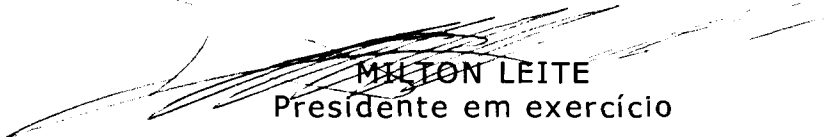
Art. 1º O Município, em sua política de saúde, elaborará plano de transporte destinado ao atendimento de pessoas enfermas que necessitem de locomoção até um equipamento público de saúde.

Art. 2º O plano de que trata o art. 1º desta lei pautar-se-á pela disponibilização de transporte sanitário adequado aos usuários devidamente cadastrados nas unidades municipais de saúde, que apresentem dependência física, clinicamente compensados e impedidos de utilizar os meios comuns de transporte para a realização de consultas especializadas e exames diagnósticos de imagem, retornos em ambulatórios hospitalares e outros fins justificáveis, visando à garantia da continuidade dos respectivos tratamentos.

Parágrafo único. O plano será elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde, com a colaboração das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Transportes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de janeiro de 2016.


MILTON LEITE
Presidente em exercício

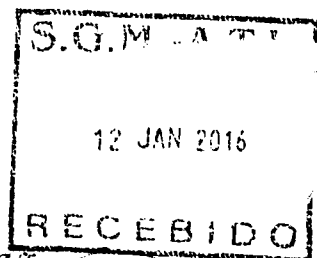
ARS/qkm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 12 de janeiro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 36, de 06 de janeiro de 2016, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 54/09, de autoria dos Vereadores Antonio Donato e Netinho de Paula.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº

01-54

de 20

09

02

02

16

(a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 02/02/2016, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.376, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 02/02/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

LEIBRANCO

Segue (m. J. ...ado (s)), nesta data,
documentos (s) no caso(s) sob
n.º ~~11~~ ... e ... de informação
sob n.º 28 04.102.12.16

René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha ~~n° 28~~
do processo **01-54** de **2009** 04/02/2016

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **06/03/2013**
Arquivado novamente em **04/02/2016**
Com 28 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069